



PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1 7 1 8

(30 DE SETEMBRO DE 1986 1705

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo para regularização de loteamentos e dando providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar loteamentos e arruamentos deste Município, com pla no Diretor devidamente aprovado, bem como suas eventuais modificações ocorridas até 1º de setembro de 1986, com a apresentação ainda de escritura pública de propriedade da área, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha, mediante a vinculação de 30% (trinta por cento) dos lotes como garantia pelo fiel cumprimento da implantação de 06 (seis) equipamentos urbanos básicos, com prazo máximo de execução de 02 (dois) anos, conforme o discriminado adiante, sendo a liberação - feita de acordo com as porcentagens correspondentes.

1. 20% - Rede de água (em carga)
2. 20% - Rede de energia elétrica (energizada)
3. 20% - Rede de águas pluviais e respectivas galerias
4. 15% - guias e sarjetas
5. 15% - Tratamento de base do leito carroçável das ruas com "bica corrida", devidamente compactada com rolo compressor, com espessura mínima de 7,5 cm.
6. 10% - Arborização.

ARTIGO 2º - Como garantia pela execução dos 06 (seis) equipamentos urbanos básicos, a Prefeitura selecionará e o interessado fará a vinculação de 30% (trinta por cento) dos lotes, que deverão corresponder a 30% (trinta por cento) da área de lotes do empreendimento, ao Patrimônio Municipal, que os liberará proporcionalmente, à medida que cada equipamento seja totalmente concluído, conforme as porcentagens estabelecidas no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Quando concluídos os itens referentes a Rede de Água e Rede de Energia Elétrica, o loteador deverá providenciar junto às concessionárias uma Carta de Aceitação das referidas redes, sem a qual a Prefeitura não dará por cumpridos os itens

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

LEI NO 1 7 1 8

mencionados no Artigo 1º.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicadas, para os casos que não se enquadrarem nestas disposições, as leis nºs 1192/78 e 1593/84, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de setembro de 1986.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.